

Proc. n° 106/2011

Acordam no Tribunal de Segunda Instância da RAEM

Nos termos do art. 633º, nº1, do CPC, acordam em proceder oficiosamente à rectificação dos seguintes e manifestos lapsos de escrita contidos no acórdão recorrido:

- A fls. 10 do acórdão, linha 5, onde se diz “...*de uma determinada actividade não pode...*”, deve ler-se, “...de uma determinada actividade pode...”;
- A fls. 10 do acórdão, linha 17, onde se diz “*quanto à actualidade ou ao futuro...*”, deve ler-se, “...à actualidade ou ao futuro”;
- A fls. 12 do acórdão, linha 20, onde se diz “*Ainda assim, devemos ter...*”, deve ler-se “Ainda assim, não devemos ter...”.

Notifique.

TSI, 15 / 03 / 2012

José Cândido de Pinho
(Relator)

Lai Kin Hong
(Primeiro Juiz-Adjunto)

Choi Mou Pan
(Segundo Juiz-Adjunto)